

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

REF.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da Elfa Medicamentos S.A. – CNPJ: 09.053.134/0001-45

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 10/08/2026 à Assembleia Geral de Debenturistas da Elfa Medicamentos S.A..

ORDEM DO DIA:

- I. Aprovar a contratação, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67 ("Assessor Jurídico"), para atuar como representante legal do grupo de Debenturistas composto pelos debenturistas identificados na Manifestação de Voto apresentada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 ("AGD 13/07"), bem como por outros debenturistas que venham a integrar referido grupo ("Debenturistas Ad Hoc"), no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, e aos demais documentos relacionados à implementação da reestruturação, sempre de acordo com as orientações e deliberações dos Debenturistas Ad Hoc, cujo escopo de contratação foi detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que a Proposta da Administração foi divulgada em 05/08/2026.
- II. Aprovar a contratação de assessor financeiro para prestar assessoria financeira aos Debenturistas no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, cuja indicação e seu escopo de contratação foi detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que a Proposta da Administração foi divulgada em 05/08/2026.
- III. Aprovar a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito na AGD 13/07, autorizando o não cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 17 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária") e, consequentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 40 (quarenta) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente ("Período de Suspensão Adicional"). Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às



Debentures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação, apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso.

- IV. Aprovar a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures.
- V. Caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional Temporária, se necessário.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a Ordem do Dia.



Justificativa do Voto BNPP AM: Voto favorável à contratação do assessor jurídico dado que acreditamos que seja importante no atual contexto de reestruturação do endividamento da Companhia, visando buscar maior proteção aos debenturistas.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

ELFA12	
FUNDO	CNPJ
ZURICH SCHRODER LOW VOL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA	28.787.004/0001-80
SCHRODER ZURICH EXCELLENCE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP PREVIDENCIÁRIO - RESP LIMITADA	23.714.011/0001-39
SCHRODER ADVANTAGE MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO - RESP LIMITADA	33.925.162/0001-90

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor